

## RESOLUÇÃO Nº 173, DE 14 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe o desmembramento de área geográfica e remanejamento dos Estados de Rondônia e Maranhão.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III e XXIV do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO as normas instituídas pelo artigo 26 item II, do Decreto-lei 200, de 25/02/1967, compete aos Conselhos Profissionais uma conduta harmônica com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade autárquica;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia, encontra-se jurisdicionado ao CRBM-3 e, o Estado do Maranhão encontra-se jurisdicionado ao CRBM-4;

CONSIDERANDO a decisão do Fórum dos Presidentes dos CRBM's, em alterar a jurisdição dos Estados de Rondônia e Maranhão, tendo sido aprovada em plenário pelo Conselho Federal de Biomedicina – CFBM;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os atos inerentes aos dois Estados (RONDÔNIA E MARANHÃO), desmembrados e remanejados dos respectivos Conselhos Regionais para que não sofram as conseqüências da ausência/incerteza de administração e fiscalização, ficou ajustado que à partir de janeiro de 2010, os Estados retro mencionados, ficarão adstritos aos Conselhos Regionais de Biomedicina da seguinte forma: O Estado de Rondônia integrará o CRBM-4ª Região e o Estado do Maranhão ao CRBM-2ª Região.

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Federal de Biomedicina, fazer o remanejamento dos Estados cujas áreas geográficas estão vinculadas aos Conselhos Regionais de Biomedicina; Resolve:

Art. 1º - Transferir, a partir de 01.01.2010, as pessoas físicas e jurídicas com domicílio no Estado de Rondônia da jurisdição do CRBM- 3ª Região, para o CRBM-4ª Região, com sede na cidade de Belém – PA, e o Estado do Maranhão da jurisdição do CRBM-4ª Região, para o CRBM- 2ª Região com sede na cidade de Recife-PE.

Art. 2º - As anuidades devidas pelas pessoas física e jurídica, até o exercício de 2009, serão recolhidas pelos Conselhos de origem, ainda que venham a ser arrecadadas após 01.01.2010. Em caso de não terem sido realizadas as execuções e/ou acordos amigáveis, deverão fazê-lo até a data de 31.12.2009, sob pena do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina ser responsabilizado pela negligência do ato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Biomedicina, aos quais estão vinculados os Estados de Rondônia e Maranhão a obrigação de efetuarem a transferência aos Regionais que anexaram os Estados a partir de 01.01.2010. Após, de imediato deverão comunicar ao Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, de todos os atos, acompanhado dos devidos organogramas das pessoas físicas, jurídicas, débitos existentes, processo de dívidas ativas, execuções em andamento, valores recebidos e dos acordos amigáveis dos débitos existentes, e números de fiscalizações realizadas pelos respectivos Conselhos Regionais.

Parágrafo único – O recolhimento da cota parte devida ao Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, das anuidades devidas até o ano de 2009, serão de responsabilidades dos CRBM-3ª Região e CRBM-4ª Região, prosseguindo, após a referida data, sob a responsabilidade do CRBM- 4ª Região e CRBM- 2ª Região.

Art. 4º - As ações de cobrança ajuizadas pelos CRBM's da 3ª e 4ª Regiões relativo às pessoas físicas e jurídicas com domicílio nos Estados de Rondônia e Maranhão, até 31.12.2009, continuarão sob responsabilidade dos Conselhos que ajuizaram as ações.

Art. 5º - Os CRBM's da 3ª e 4ª Regiões providenciarão a transferência dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Rondônia e Maranhão para os Conselhos Regionais da 4ª e 2ª Regiões até 31.12.2009.

Art. 6º - Os CRBM's da 3ª e 4ª Regiões deverão apresentar ao Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, até 31.12.2009, relatório de todos os débitos de pessoas físicas e jurídicas, executadas ou não dos Estados transferidos de suas respectivas regiões geográficas.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, que agregam a sua jurisdição os novos Estados, a partir de janeiro de 2010 serão responsabilizados por todos atos inerentes ao cumprimento da Lei criadora dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, bem como, ao regimento interno, inclusive referente aos profissionais Biomédicos.

Parágrafo único: Fica atribuída a Diretoria do CFBM competência para fiscalizar a prática de todos os atos que se fizerem necessários à efetivação do ordenamento da alteração das áreas geográficas ora abrangidas, inclusive com relação de mudança de número e carteira profissional.

Art. 8º - A presente Resolução, revoga os termos da Resolução de nº21, de 30 de setembro de 1989, relativo ao remanejamento do Estado de Rondônia, que integrará o CRBM-4ª Região, bem como, a Resolução nº 22, de 30 de setembro de 1989, também, concernente ao remanejamento do Estado do Maranhão, visto que este passa a integrar o CRBM-2ª Região. As Resoluções de nº s 21 e 22, não sofreu qualquer outra alteração, a não ser em relação ao remanejamento dos Estados em referência.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR SILVIO JOSE CECCHI

Presidente do CFBM

DR SÉRGIO ANTONIO  
MACHADO

Secretário Geral